



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO III – EDIÇÃO nº 703 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: segunda-feira, 22 de novembro de 2010 PUBLICAÇÃO: terça-feira, 23 de novembro de 2010

Senhores(as) Usuários(as),

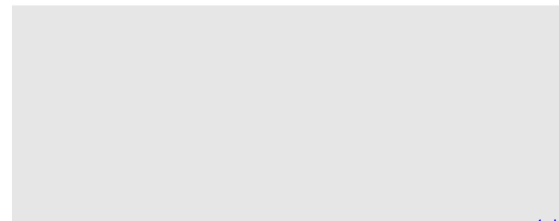
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores das decisões do Senhor Desembargador Presidente, do Senhor Secretário Geral da Presidência, bem como dos Juízes Auxiliares desta Presidência (atribuição DJE nº 1.092/09) nos seguintes processos administrativos:

01 - Expediente nº: 3550753/2010 - APARECIDA DE GOIÂNIA
Nome : PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAIS RIBEIRO
Assunto : Reiteração
Despacho nº : Presidência
Decisão : “Trata-se de ofício nº 176/2010, da lavra do Juiz de Direito da Comarca de Aparecida de Goiânia, Dr. Desclieux Ferreira da Silva, o qual solicita a designação de perito para realização de perícia grafotécnica, com a finalidade de instrução processual dos autos nº 200700419408, em que figura como requerente Paulo Augusto de Paula Carvalhais Ribeiro e como executado o Estado de Goiás, e ainda salienta que o requerente é beneficiário da Assistência Judiciária, não podendo assim arcar com ônus da referida perícia.

Por delegação, nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, indefiro a solicitação, tendo em vista que o tribunal não tem condições de arcar com as despesas solicitadas, por força de suas limitações orçamentárias e legais.

Arquive-se”.

02 - Processo nº : 3516814/2010 - GOIÂNIA
Nome : GERSON SANTANA CINTRA - JD
Assunto : Designação
Despacho nº : 876/2010 - Presidência
Decisão : “O Dr. GERSON SANTANA CINTRA, Juiz Substituto em Segundo Grau, solicita seja designado para substituir o Desembargador Geraldo Gonçalves da Costa, durante todo o período de fruição da licença para tratamento de saúde deste (fl. 03).

A Corte Especial, por unanimidade, acolheu o pleito e prorrogou a substituição do requerente ao Desembargador Geraldo Gonçalves da Costa até 31.12.10 (fl. 04).

Às Diretorias Geral e de Recursos Humanos para conhecimento e providências necessárias.

Intimem-se.

Isto feito, arquivem-se”.

03 - Processo nº : 3504794/2010 - GOIANÉSIA
Nome : ADRIANO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Assunto : Relotação
Despacho nº : 1372/2010 - Presidência

Decisão : “ADRIANO JOSÉ DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo de Escrevente Judiciário II da Comarca de Goianésia, expondo motivos, requer a sua relocação na Comarca de Aparecida de Goiânia, como primeira opção, e Anápolis, como segunda opção, com fundamento na Lei nº 16.893/10 (fl. 03).

O setor próprio informa que são previstos 85 (oitenta e cinco) cargos de Escrevente Judiciário II para a unidade judiciária de Aparecida de Goiânia, encontrando-se 10 (dez) desprovidos (fl. 04).

Já na Comarca de Anápolis, o quantitativo desse cargo é de 94 (noventa e quatro), estando 01 (um) vago (fl. 05).

A Lei nº 16.893/10, que instituiu o Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário, trata do instituto da relocação no parágrafo único do artigo 11, in verbis:

Art. 11. O ingresso nos cargos efetivos da Carreira Judiciária se dará por concurso realizado de forma unificada, pelo Tribunal de Justiça de Goiás, que indicará os cargos, o número de vagas, o salário e a remuneração, a Comarca para qual se destina o concurso, o local de inscrição e o conteúdo programático pertinente à escolaridade exigida, bem como o quadro de provas com exigências de percentagem de acertos por disciplinas, cronograma do concurso e critérios de desempates, podendo se estabelecer novos critérios por resolução da Corte Especial.

Parágrafo único. Aprovados em concurso público para o cargo específico, após o provimento inicial e vencido o período do estágio probatório, os servidores da Justiça poderão, por seu próprio pedido e a critério da Administração, permutar ou ser relotados em Comarcas distintas de mesma entrância, onde houver vaga, respeitando-se a correlação entre os cargos.

Da leitura do citado dispositivo legal, depreende-se que a relocação, por ser meio de provimento derivado de cargo público, acarreta a vacância do posto anteriormente ocupado e o provimento daquele que se visa ocupar.

Para a sua admissão, necessário o atendimento dos requisitos legais, quais sejam: a situação funcional do servidor, os critérios orgânico-funcionais das unidades administrativas e a conveniência da Administração na apreciação do pleito.

No presente caso, o status funcional do servidor não se adequa às exigências legais, posto que, embora ocupante de cargo efetivo, não preencheu o período de estágio probatório exigido, tendo tomado posse e entrado em exercício em 05.08.09, consoante o Decreto Judiciário nº 1403/09 (fl. 04).

Sendo assim, não satisfeito o requisito legal, indefiro o pedido de relocação do servidor ADRIANO JOSÉ DA SILVA SANTOS nas Comarcas de Aparecida de Goiânia e Anápolis.

Intime-se.
Após, arquivem-se”.

04 - Processo nº : 3377407/2010 - GOIÂNIA
Nome : FÁTIMA APARECIDA LIMA RODRIGUES
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : 1359/2010 - Presidência
Decisão : “FÁTIMA APARECIDA LIMA RODRIGUES, servidora aposentada, requer a revisão dos seus proventos, a fim de que seja posicionada na classe, F, nível 1 (fl. 03).

O setor próprio informa ter sido a requerente aposentada por meio do Despacho nº 424, de 22.04.10, no cargo de Técnico Judiciário, classe E, nível 3.

Esclarece ainda que, à época da concessão da inatividade remunerada, a ex-servidora "havia completado 02 (dois) anos no último nível, no período de 21/10/2007 a 20/10/2009, requisito exigido pela Lei nº 14.563/2003" (fls. 04 e 07).

Avaliação de Desempenho da servidora, relativamente ao período de 21.10.07 a 20.10.09, com resultado satisfatório (fls. 13, 14 e 16).

Cálculo atualizado dos valores que comporão os proventos (fl. 17).

Considerando que a requerente implementou os requisitos para a progressão funcional quando estava em atividade, reconsidero o Despacho nº 424/2010, de 22.04.10, desta Presidência, para declarar que a aposentadoria voluntária da servidora FÁTIMA APARECIDA LIMA RODRIGUES, no cargo de Técnico Judiciário, da Secretaria desta Corte, seja na classe F, nível 1.

À Diretoria-Geral para retificar o Decreto Judiciário nº 424/2010, de 22.04.10, e a respectiva apostila, nas partes pertinentes, passando-se, após, pela Diretoria de Recursos Humanos e Controladoria Interna para as providências devidas.

Isto feito, ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do artigo 26, inciso III, da Constituição Estadual.

Intime-se”.

05 - Processo nº : 3365441/2010 - GOIÂNIA
Nome : MARTA ZAHOTEI SILVA
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : 1373/2010 - Presidência
Decisão : “MARTA ZAHOTEI SILVA, ocupante do cargo de Escrevente Técnico Judiciário, lotada no Ofício Criminal da Comarca de Carapicuíba/SP, solicita a disponibilização de seu cargo para trabalhar neste Tribunal, sem prejuízo dos vencimentos recebidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Notícia, ainda, que se encontra em licença para tratar de interesses particulares (09.09.08 a 08.09.10), residindo atualmente em Anápolis (fl. 03).

O setor próprio informa que a requerente não pertence ao quadro de pessoal deste Poder (fl. 04).

Trata-se, em verdade, de pedido de disposição para esta Corte de Justiça, afeto à discricionariedade da Administração Pública e condicionado à solicitação dos representantes dos Tribunais.

Instado a se manifestar, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Antônio Carlos Viana Santos, opina pelo desacolhimento do pleito, em virtude da carência de servidores na quadro daquela Corte e das atuais restrições orçamentárias (fl. 12).

Sendo assim, considerando o dissentimento da autoridade judiciária referida, indefiro o pedido.

Dê-se ciência à interessada.

Após, arquivem-se”.

06 - Processo nº : 3497992/2010 - GOIÂNIA
Nome : DIVINA MARIA LUIZ CORREA
Assunto : Indicação
Despacho nº : 2830/2010 - Presidência
Decisão : “Assim, comprovada a substituição, defiro o pedido, nos termos do artigo 23 da Lei nº 10460/88.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotar e providenciar o respectivo pagamento, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentário-financeira deste Tribunal”.

07 - Processo nº : 2859963/2010 - GOIÂNIA
Nome : SAULIM R. SILVA (e outros)
Assunto : Solicita Providências
Despacho nº : 3079/2010 - Presidência
Decisão : “O Saulim R. Silva e outros, Oficiais de Justiça deste Poder, requerem providências referentes aos cumprimentos de prisão, solicitando sejam eles enviados às Delegacias Regionais de Polícia Civil ou à Delegacia de Capturas para o devido cumprimento e que seja criada a Central de Polícia nas dependências deste Tribunal (fls. 03/10 e 32).

Instada a manifestar-se, à Corregedoria Geral da Justiça, opinou, nos termos do Parecer nº 442/09-IV (fls. 39/41) e do Despacho nº 1.474/2009 (fl. 42), pelo indeferimento do pedido, diante das disposições legais constantes dos arts. 143 e incisos, 461, § 5º, 579, 662 e 825, parágrafo único, do Código de Processo Civil, art. 84 § 5º, do Código de Defesa do Consumidor e art. 94, IV, da Lei nº 9.129/81 – Código de Organização Judiciária estadual.

Por delegação nos termos do Decreto nº 825/2010, e considerando que este Tribunal conta com apoio da Polícia Militar para realização das diligências que necessitam de apoio policial, indefiro a solicitação.

Arquivem-se os autos”.

08 - Processo nº : 3534782/2010 - GOIÂNIA
Nome : LILIANA BITTENCOURT
Assunto : Compra de passagem/hospedagem
Despacho nº : 3080/2010 - Presidência
Decisão : “A Dra. Liliana Bittencourt, Juíza de Direito do 4º Juizado Especial Criminal da Comarca de Goiânia, solicita autorização para participação no XXVIII FONAJE – Fórum Nacional dos Juizados Especiais, a ser realizado em Salvador, nos dias 24 a 26.11.2010, bem como a obtenção de abono das ausências, compra de passagens aéreas ida e volta e concessão de diárias.

Por delegação, nos termos do Decreto Judiciário nº 825, de 1º de junho de 2009, indefiro a solicitação nos termos do art. 16, inc. XII e XXI, tendo em vista o grande número de processos pendentes em tramitação no referido juizado, bem como o acréscimo das ações relativas as Fazendas Públicas”.

09 - Processo nº : 3517152/2010 - GOIÂNIA
Nome : JERÔNIMO PEDRO VILLAS BOAS
Assunto : Férias
Despacho : 2932/2010 - Presidência
Decisão : “O Dr. Jerônimo Pedro Villas Boas, Juiz de Direito da Comarca de Goiânia, por meio do Ofício nº 71/2010, solicita a alteração do 1º período de férias relativas ao ano de 2010, fixada para época oportuna por meio do Decreto Judiciário nº 1.790, de 14.07.2010, para usufruí-las em 17.11 a 16.12.2011. Colhida a ciência de seu substituto automático (fls. 04). Proceda-se a alteração do Decreto Judiciário nº 1.790, de 14.07.2010, na parte pertinente. Intime-se. Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos para verificar acerca do pagamento do adicional correspondente e, após, à Corregedoria Geral da Justiça. Ao final, arquivem-se”.

10 - Processo nº : 3527352/2010 - GOIÂNIA
Nome : JD SIRLEI MARTINS DA COSTA
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : 2943/2010 - Presidência
Decisão : “Por delegação nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, determino a alteração do Decreto Judiciário, na parte pertinente. Intime-se”.

11 - Processo nº : 3530043/2010 - RIO VERDE
Nome : OSCAR DE OLIVEIRA DÁ NETO
Assunto : Solicita Autorização
Despacho nº : 2930/2010 - Presidência
Decisão : “O Dr. Oscar de Oliveira Sá Neto, 2º Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia, solicita autorização para celebrar o casamento de sua irmã Mohana Faria de Sá com André Coelho Donadel, a ser

realizado no dia 15 de janeiro de 2011, as 17:00 horas, na Pousada Monjolo, sito às margens da GO-433, km 02, zona rural, Nerópolis.

Diante do exposto, defiro o pedido de autorização.
Intime-se.
Livre-se o respectivo Decreto.
Após, archive-se”

12 - Processo nº : 3528936/2010 - GOIÂNIA
Nome : LUSVALDO DE PAULA E SILVA
Assunto : Férias
Despacho nº : 2927/2010 - Presidência
Decisão : “Através do Ofício nº 20/2010, o Dr. Lusvaldo de Paula e Silva, Juiz de Direito da Comarca de Goiânia, solicita alteração do usufruto de férias previstas para o período de 03.11 a 02.12.2010, referente ao 2º período de 2010, para serem gozadas em época oportuna.

As férias de 2010 foram aprovadas por meio do Decreto Judiciário nº. 2.640, de 09.12.2009.

Defiro o pedido. Proceda-se a alteração do DJ nº 2.640, de 09.12.2009, na parte cabível, agendando-se as férias do postulante para época oportuna, mediante novo requerimento.

Intime-se.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, à Corregedoria Geral da Justiça e ao arquivo”

13 - Processo nº : 3465209/2010 - MARA ROSA
Nome : LÁZARO ALVES MARTINS JÚNIOR
Assunto : Férias
Despacho nº : 2956/2010 - Presidência
Decisão : “Defiro o Pedido de alteração. Altere-se o DJ nº 2.641/2009, agendando-se as férias da postulantes para o período requisitado”.

14 - Processo nº: 3508242/2010 -GOIÂNIA
Nome : FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : 2984/2010 - Presidência
Decisão : “O Dr. Fábio Cristóvão de Campos Faria, Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia, solicita alteração do seu 2º período de férias de 2010 para usufruto em 22.11 a 21.12.2010, devido a sua participação no Curso do Programa Internacional de Intercâmbio com a Universidade da Geórgia – EUA no período de 28.11 a 11.12.2010.

Ciente o seu substituto automático, Dr. Marcelo Fleury Curado Dias (fls. 09). As férias do 2º período de 2010 foram aprovadas pelo DJ nº. 2.640/2009 para o período de 01.10 a 30.10.2010.

Defiro o pedido de alteração.

Altere-se o DJ nº 2.640/2009 na parte cabível, agendando-se as férias da postulante para o período requisitado.

Intime-se.

Após, encaminhem-se os autos à Corregedoria Geral da Justiça, Diretoria de Recursos Humanos e ao arquivo”.

15 - Processo nº : 3529789/2010 - SANTO ANTÔNIO
Nome : MARLON RODRIGO ALBERTO DOS SANTOS
Assunto : Férias
Despacho nº : 2982/2010 - Presidência
Decisão: “O Dr. Marlon Rodrigo Alberto dos Santos, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santo Antônio do Descoberto, solicita alteração das férias relativas ao 2º período de 2010 para fruição em época oportuna.

As férias relativas ao 2º período do ano de 2010 foram aprovadas para 29.12.2010 a 27.01.2011, por meio do DJ nº. 2.641, de 09.12.2009.

Altere o DJ nº 2.641/2009, na parte cabível, agendando-se as férias do postulante para época oportuna, mediante novo requerimento. Intime-se”.

16 - Processo nº : 3487491/2010 - GOIÂNIA
Nome : CARMEM AZEVEDO BRANDÃO SOARES e LUCIANA GONÇALVES TOLEDO PAIVA
Assunto : Indicação
Despacho nº : 3067/2010 - Presidência
Decisão : “Trata-se da Portaria nº 0425/2010 (fl. 07), que cuidou da designação de LUCIANA GONÇALVES TOLEDO PAIVA, Escrevente Judiciária III, para substituir CARMEM AZEVEDO BRANDÃO SOARES, Escrivã Judiciária III, na função de confiança de Encarregado de Escrivania, FEC-5, da Escrivania da 8ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia, durante o período de férias da titular, de 22.11. a 21.12.10 .

No concernente a substituição de servidores, dispõe a Lei nº 16.893/10, em seu artigo 24:

"Art. 24. Os servidores que ocupem cargo de direção ou função por encargos de chefia serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por outro servidor apto para o exercício das atribuições do cargo ou função.

§ 1º. Fica assegurada a substituição remunerada acima de 15 (quinze) dias, independentemente do número de servidores subordinados."

Nesse contexto, considerando o desempenho do encargo de chefia (Encarregado de Escrivania, FEC-5) e o período de substituição acima de 15 (quinze) dias, justifica-se a percepção da vantagem pecuniária e diferença vencimental pela substituta, nos termos do artigo 23 da Lei nº 10.460/88.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotar e providenciar o respectivo pagamento, condicionando-se à disponibilidade orçamentário-financeira deste Tribunal.

Intime-se.

Isto feito, arquivem-se”.

17 - Processo nº : 3503020/2010 - GOIÂNIA
Nome : LAÍS RANIERY DE SOUZA
Assunto : Solicita Autorização
Despacho nº : 1376/2010 - Presidência
Decisão : “O Dr. CARLOS ELIAS DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, solicitou o exercício provisório da servidora LAÍS RANIERY DE SOUZA, ocupante do cargo de Escrevente Judiciário II, da Comarca de Aparecida de Goiânia, naquela unidade judiciária (fl. 03).

A Diretoria de Recursos Humanos prestou informação (fls. 04/05).

Autorizado o exercício provisório da servidora na Comarca de Goiânia até 31.01.11, por meio do Despacho nº 1266/2010, de 19.10.10.

Contudo, verifica-se dos registros funcionais da servidora que a mesma encontra-se em período de estágio probatório, tendo sido nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 1887/2010, de 23.07.10, e entrado em exercício em 16.08.10, impossibilitando, assim, o exercício provisório em unidade judiciária distinta para a qual foi nomeada.

Desse modo, revogo o Despacho nº 1266/2010 e o Decreto Judiciário nº 2635/2010, determinando o retorno imediato de LAÍS RANIERY DE SOUZA à Comarca de Aparecida de Goiânia.

Às Diretorias Geral e de Recursos Humanos para as providências e anotações pertinentes.

Dê-se ciência à autoridade judiciária solicitante.

Intime-se.

Isto feito, arquivem-se”.

18 - Processo nº : 3158373/2010 - GOIÂNIA
Nome : JÚLIO CÉSAR BORGES
Assunto : Faz Solicitação (Aposentadoria)
Despacho nº : 1355/2010 - Presidência
Decisão : “JÚLIO CÉSAR BORGES aposentado por invalidez no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe D, Nível 1 , do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário, com proventos integrais, por meio do Despacho n.º 615/2010, de 08.06.10, e Decreto Judiciário n.º 1566/2010, de 11.06.10 (fls. 33/35 e 36).

A Divisão de Cadastro Integrado, integrante da Diretoria de Recursos Humanos, retifica as informações prestadas às fls. 29/32, esclarecendo que, ao tempo da concessão da inatividade remunerada, o ex-servidor era ocupante da classe E, nível 1, do cargo de Auxiliar Judiciário (fl. 38).

Em virtude da informação referida, reconsidero o Despacho n.º 615/2010, de 0.006.10, desta Presidência, para declarar que a aposentadoria por invalidez do servidor JÚLIO CÉSAR BORGES, no cargo de Auxiliar Judiciário, da Secretaria desta Corte de Justiça, seja na classe E, nível 1. À Diretoria Geral para retificar o Decreto Judiciário n.º

1566/2010, de 11.06.10, e respectiva apostila, nas partes pertinentes, passando-se, após, pela Diretoria de Recursos Humanos e Controladoria Interna para as providências devidas.

Isto feito, cumpra-se a parte final do Despacho proferido às fls. 33/35.

Intime-se”.

19 - Processo nº : 3489159/2010 - FAZENDA NOVA
Nome : KARINE UNES SPINELLI BASTOS
Assunto : Férias
Despacho nº : 2865/2010 - Presidência
Decisão : “A Dra. Karine Unes Spinelli Bastos, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Fazenda Nova, solicita suspensão de 12 (doze) dias do usufruto do seu 2º período de férias, pois encontra-se em andamento a solicitação de sua licença gestante no período de 20.08 a 16.02.2011. Solicita o usufruto dos 12 (doze) dias para o período de 21.02 a 04.03.2011, após o término de sua licença gestante.

Adequado o pedido com o ciente de seu substituto automático, Dr. Aluizio Martins Pereira de Souza, Juiz de Direito da Comarca de Israelândia (fls. 07).

Defiro o pedido de suspensão dos 12 (doze) dias restantes do 2ª período de férias de 2010 para usufruto após sua licença gestante no período de 21.02 a 04.03.2011.

Intime-se.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, Corregedoria Geral da Justiça e ao arquivo”.

20 - Processo nº : 3521460/2010 - JATAÍ
Nome : ELCIO VICENTE DA SILVA
Assunto : Férias
Despacho nº : 2866/2010 - Presidência
Decisão : “O Dr. Élcio Vicente da Silva, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jataí, solicita a compensação dos dias trabalhados durante o recesso forense do ano de 2009 para usufruto em 14 a 31.10.2010.

Por meio do DJ nº. 2.642/2009 o magistrado foi designado para atuar no plantão durante a suspensão do expediente forense, no período de 20.12.2009 a 06.01.2010.

Defiro o pedido de compensação dos dias trabalhados para o período solicitado.

Intime-se.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, à Corregedoria Geral da Justiça e ao arquivo”.

21 - Processo nº : 3499715 - 3516962/2010 - SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO
Nome : PATRÍCIA DE MORAIS COSTA
Assunto : Faz Solicitação

Despacho nº : 2857/2010 - Presidência
 Decisão : “A Dra. Patrícia de Moraes Costa, Juíza de Direito da Comarca de Santo Antônio do Descoberto, solicita a compensação dos trabalhos despendidos no plantão forense exercido pela magistrada na respectiva Comarca, no período de 20.12.2009 a 03.01.2010, para ser usufruída no período de 16 a 24.11.2010 (09 dias).

Por meio do Ofício nº 24/2010 (processo nº 3516962), a magistrada solicitante retifica o período anteriormente requerido, devendo ser considerado o período de 18 a 26.11.2010. Entretanto, através de contato telefônico, a mesma solicitou que fosse alterado o mencionado período de 18 a 26.11.2010 para 17 a 26.11.2010.

Por meio do Despacho nº 1055/2010 (processo nº 3319431), foi deferida a compensação de 05 (cinco) dias relativa ao mencionado plantão forense.

Defiro o pedido para o gozo de período remanescente de 10 (dez) dias, no período de 17 a 26.11.2010.

Intime-se.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos ao que lhe couber, e após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

22 - Processo nº : 3543501/2010 - TRINDADE
 Nome : EDER JORGE
 Assunto : Solicitação Autorização
 Despacho nº : 3092/2010 - Presidência
 Decisão : “Por delegação, nos termos do art. 16, XII e XI, do RITJGO, autorizo o afastamento remunerado do magistrado para participação no evento no período indicado, sendo tal período considerado como de efetivo exercício, posto que motivado por estudo no País, nos termos do art. 35, XV, da Lei nº 10.460/2008, de aplicação supletiva.

Anote-se na Diretoria de Recursos Humanos e na Corregedoria Geral da Justiça.

Intime-se”.

23 - Processo nº : 3529827/2010 - GUAPÓ
 Nome : RITA DE CÁSSIA ROCHA COSTA
 Assunto : Licença Saúde
 Despacho nº : 3090/2010 - Presidência
 Decisão : “Por meio do Ofício nº 243/2010, a Secretária do Juízo, de ordem da Juíza de Direito da Comarca de Guapó, Dra. Rita de Cássia Rocha Costa, requer licença para tratamento de saúde no período de 15 (quinze) dias a partir de 29.09.10 e no período de 30 (trinta) dias a partir do dia 14.10.2010.

A Junta Médica Oficial do Poder Judiciário (Parecer à fls. 09-v e 07-v) manifestou-se de forma favorável ao pedido.

Tendo em vista o parecer favorável da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário (fls. 09-v e 07-v), no uso da competência que me é conferida pelo art. 16, XVII, do RITJGO e nos termos dos arts. 69, I, da LOMAN e 227, § 1º, da Lei nº 10.460, de 22.2.88, c/c o art. 166 do COJEG,

concedo a licença pelo prazo solicitado.

Intime-se.

Sucessivamente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, à Corregedoria Geral da Justiça e à Junta Médica para anotações.

Após, arquivem-se”.

24 - Processo nº : 3512274/2010 - NOVA CRIXÁS
Nome : JOVIANO CARNEIRO NETO
Assunto : Férias
Despacho nº: 2773/2010 - Presidência
Decisão : “As férias de 2010 foram aprovadas por meio do Decreto Judiciário nº 2.640, de 09.12.2009.

Defiro o Pedido. Proceda-se a alteração do DJ nº 2.640, de 09.12.2009, na parte cabível, agendando-se as férias do postulante para época oportuna, mediante novo requerimento.

Intime-se”.

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA, em
Goiânia, ao 19 dias do mês de novembro de 2010.

Maria José da Veiga Craveiro Curado
Secretária-Executiva da Presidência

HFF/EenJ



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria - Geral
Comissão Permanente de Licitação

ATA

Ata de Realização de Pregão Presencial
Edital 202/2010
Processo nº 34047571/2010

Às oito horas (08h00) do dia vinte e sete de outubro do ano de dois mil e dez (27.10.2010), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Rogério Jayme, e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Judiciário nº 2293/10, para a realização dos atos referentes ao Pregão Presencial do tipo menor preço por lote, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nº 202/2010, que tem por objeto a aquisição de materiais de copa, cozinha, higiene e limpeza. O aviso de Licitação foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 677 em 06 de outubro de 2010, e no site www.tjgo.jus.br. Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes das empresas:

| Empresas | Representantes |
|---|---------------------------------|
| DORANICE DISTRIBUIDORA LTDA-ME | REGIS ROBERLY SANTOS FILHO |
| MILTES DORVELICE DOS SANTOS (CAIÇARA) | HEVERALDO DE JESUS SANTOS |
| MBS-DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA | BRUNO RAFAEL DOS SANTOS SARAIVA |
| PAULA DO AMARAL SILVA (CRIATIVA) | LEONARDO MARTINS CAVALCANTE |
| M.DE MORAES & IRMÃOS LTDA | ADRIANA VICTOR DO NASCIMENTO |
| HBX-PRODUTOS LTDA | DIVINO EVANGELISTA NETO |
| ISENILDA MARIA CHAVES UTO (IPÊ DISTRIBUIDORA) | BRUNO HENRIQUE SATO CARVALHO |
| MULTIDATAS IND. E COM. DE MAT. DE ESCRITORIO LTDA | RODRIGO CANDIDO SENNA |
| COMERCIAL NORTON DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA | NORTON DE BRITO MONTEIRO |

Em seguida, foram recebidos os envelopes de propostas de preços. Procedeu-se à abertura dos envelopes de preços das empresas credenciadas. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço por lote, bem como os preceitos da Lei complementar nº123/2006, no que concerne aos benefícios concedidos à microempresas e empresas de pequeno porte. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. O representante da empresa MILTES DORVELICE DOS SANTOS (CAIÇARA) solicitou que fosse desconsiderada a sua proposta para o lote 04 vez que sua cotação foi feita de forma errônea, o que foi aceito pelo pregoeiro. As propostas das empresas DORANICE DISTRIBUIDORA LTDA-ME, no lote 07, MULTIDATAS IND. E COM. DE MAT. DE ESCRITORIO LTDA nos lotes 10, 11 e 12; M. DE MORAES & IRMÃOS LTDA no lote 10, PAULA DO AMARAL SILVA (CRIATIVA) no lote 12 e 14 foram desclassificadas por cotarem produtos divergentes daqueles solicitados no ato convocatório. Passou-se à fase de lances verbais cujos valores estão demonstrados em documento anexo. Sagraram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas com os seguintes valores:



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Comissão Permanente de Licitação

| Lote | Empresa | Valor Estimado | Valor Adjudicado |
|-------------|----------------------------------|----------------|------------------|
| 01 | MBS-DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA | R\$ 37.246,00 | R\$ 41.312,00 |
| 02 | DORANICE DISTRIBUIDORA LTDA-ME | R\$ 19.840,00 | R\$ 18.200,00 |
| 03 | PAULA DO AMARAL SILVA (CRIATIVA) | R\$ 56.936,80 | R\$ 34.550,00 |
| 04 | MBS-DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA | R\$ 2.333,60 | R\$ 1.650,80 |
| 05 | PAULA DO AMARAL SILVA (CRIATIVA) | R\$ 28.168,00 | R\$ 26.950,00 |
| 06 | MBS-DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA | R\$ 24.533,00 | R\$ 11.988,40 |
| 07 | PAULA DO AMARAL SILVA (CRIATIVA) | R\$ 7.920,00 | R\$ 11.897,60 |
| 08 | MBS-DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA | R\$ 16.960,00 | R\$ 7.411,60 |
| 09 | MBS-DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA | R\$ 31.662,00 | R\$ 21.441,20 |
| 10 | DORANICE DISTRIBUIDORA LTDA-ME | R\$ 31.260,00 | R\$ 50.090,00 |
| 11 | MBS-DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA | R\$ 70.000,00 | R\$ 80.500,00 |
| 12 | M.DE MORAES & IRMÃOS LTDA | R\$ 240.000,00 | R\$ 304.800,00 |
| 13 | PAULA DO AMARAL SILVA (CRIATIVA) | R\$ 63.200,00 | R\$ 51.000,00 |
| 14 | M.DE MORAES & IRMÃOS LTDA | R\$ 11.445,20 | R\$ 23.714,00 |
| Valor Total | | R\$ 641.504,60 | R\$ 685.505,60 |

Passou-se à abertura dos envelopes de habilitação. A empresa COMERCIAL NORTON DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA apresentou certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa, emitida com prazo superior a trinta (30) dias anteriores à data de realização do certame, portanto, em desconformidade com o estabelecido no item 59.3, letra "a", do edital, restando, a referida empresa, inabilitada, sendo os lotes por ela vencidos, após análise por parte do Pregoeiro, quanto à aceitabilidade das propostas e da documentação, transferidos às empresas PAULA DO AMARAL SILVA (lote 3) e DORANICE DISTRIBUIDORA LTDA-ME (lote 10). As documentações apresentadas pelas demais empresas vencedoras estavam em conformidade com as exigências do edital. Por fim, o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação às empresas vencedoras. Totaliza a presente licitação a importância de R\$685.505,60 (seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e sessenta centavos). O pregoeiro questionou quanto a possibilidade de recurso, nada sendo respondido pelos licitantes presentes. Esclareceu o Pregoeiro que, se registrada a ata, os produtos ofertados deverão ser entregues em conformidade com o exigido no Edital, sendo aplicado, em caso de não cumprimento, as medidas cabíveis. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu, _____ (Mauro José Fernandes), Secretário da Comissão Permanente de Licitação, que a subscrevi.

Rogério Jayme
Pregoeiro

Maria Lúcia da Veiga Jardim Mundim
Equipe de Apoio

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial nº 223/10**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de pronto socorro móvel de emergência e urgência médicas pré-hospitalar (área protegida).

ABERTURA: dia **06/12/2010**, às **08:00hs**, na sala da CPL, situada no 1º andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18 esq. c/ Av. 85, nº 508, Setor Oeste, Goiânia-GO. Informações pelos telefones: (062) 3236-3446, 3236-3443 e fax (062) 3236-3445 ou pela internet www.tjgo.jus.br.

Goiânia, 22 de novembro de 2010

ROGÉRIO JAYME
Pregoeiro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial N° 244/2010**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados que fica ADIADA a licitação modalidade Pregão Presencial nº244/2010 – Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva na Central de Ar Condicionado no Prédio do Fórum Desembargador Fenelon Teodoro Reis., para o momento oportuno.

Os interessados poderão obter maiores informações junto à Secretaria da Comissão, pelos telefones: (062) 3236-3443 e fax (062) 3236-3445, ou pela internet www.tjgo.gov.br

Goiânia, 22 de novembro de 2010.

Rogério Jayme
Pregoeiro